

Medida Provisória nº 938 de 2020

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º _____

Suprima-se os §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 938, de 2020, e, por conexão de mérito, o trecho “e limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade” previsto no caput do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer, de fato, que os Estados e Municípios recebam injeção de recursos, na ordem de R\$ 4 bilhões mensais, por via dos respectivos Fundos Constitucionais – FPE e FPM.

O art. 1º da MP em tela assegura apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos FPE e FPM, de março a junho do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019. Por sua vez, o art. 2º disponibiliza R\$ 4 bilhões, mensalmente, para o FPM e o FPE. Mas cria uma série de regras e obstáculos que, ao final e a cabo, impedem o usufruto desse pseudo adicional de recurso mensal. Logo, esta Emenda no mínimo determina que o valor do apoio financeiro será de até R\$ 4 bilhões por mês e totalizará até R\$ 16 bilhões no período.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues

PSOL/PA



CD/20499.54591-49